



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Pirofosfato ácido de sódio (SAPP)

No dia 15 de junho de 2020, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comercio Exterior do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 50, de 2020, que prorrogou o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de pirofosfato ácido de sódio (SAPP), normalmente classificadas no item 2835.39.20, originárias do Canadá, da China e dos Estados Unidos da América.

A presente revisão de final de período foi iniciada a partir de petição, protocolada em abril de 2019, pela empresa ICL Brasil Ltda., que apresentou seus dados para fins de composição da indústria doméstica de SAPP.

No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se a probabilidade de retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de janeiro a dezembro de 2018 e o período de análise de dano foi de janeiro de 2014 a dezembro de 2018. A alíquota do imposto de importação vigente é de 10%.

Desde 15 de agosto de 2014, quando foi encerrada a investigação original, as importações de SAPP originárias do Canadá, da China e dos EUA estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas que variavam de US\$ 418,13/t a US\$2.534,07/t, a depender do produtor/exportador investigado e da origem. Com a publicação da Resolução Gecex nº XX, de 2020, os direitos prorrogados variaram de US\$ 418,13/t a US\$2.147,30/t. Cabe destacar as reduções do direito vigente para as empresas canadenses não identificadas, com montante de US\$ 1.066,33/t, e para as empresas chinesas, com montante de US\$ 1.248,71/t para as não selecionadas bem como para aquelas não identificadas. Essas alíquotas representam reduções de 53,3%, de 50,7% e de 47,2%, respectivamente, em relação ao direito aplicado às importações dos produtores/exportadores não identificados do Canadá e dos produtores/exportadores não selecionados e não identificados da China na investigação original.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.